



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



Ilmo. Sr.  
Roberto Felin Junior  
Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

**Objeto: Parecer a impugnação apresentada pela empresa Luzes e Decor Ltda ao edital do Pregão Presencial nº 064/2016**

Senhor Prefeito:

Trata-se de pregão presencial para aquisição de equipamentos de proteção individual (botina) onde a empresa Luzes e Decor, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, apresenta impugnação ao edital, alegando que no edital foi cotado produto de qualidade (botina), sendo que a empresa vencedora não atendeu as disposições do edital.

No edital consta a seguinte descrição: *“botina com elástico lateral, com dorso estofado, montado pelo sistema strobel, cabedal confeccionado em couro, com estampa em vaqueta, espessura mínima de 2,0mm, palmilha antimicrobiana removível e solado PU Poliuretano injetado direto no cabedal, com certificado de aprovação”*

Inicialmente, no tocante ao certificado de aprovação quanto ao produto cotado pela segunda colocada que se encontra vencido, conforme CA 15.998 do Ministério do Trabalho, é questão que seria de análise pelo Sr. Pregoeiro em caso de desclassificação da empresa vencedora, o que compete somente a ele esse mister.

Analisando o CA nº 15.081 da Calçados Cartom Ltda, produto cotado pela empresa vencedora, em confronto ao CA 26.835 da Indústria e Comércio de Calçados de Segurança São José Ltda, produto cotado pela empresa recorrente, verifica-se que não existe diferenciação capaz de reduzir a qualidade do produto vencedor.

Ao contrário, ambos possuem quase idêntica descrição perante o Ministério do Trabalho, havendo apenas diferenciação conceitual, mas possuem a mesma aprovação e observação nos certificados de aprovação.

Assim, pela prova constante no processo, em especial aquela trazida pela própria empresa recorrente, não existe elementos para desclassificar a empresa vencedora desses itens do certame, não tendo como aferir que o produto cotado pela empresa Scadal Indústria e Comércio de Uniformes Ltda Me esteja em desacordo com o edital, como alega a recorrente.



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal

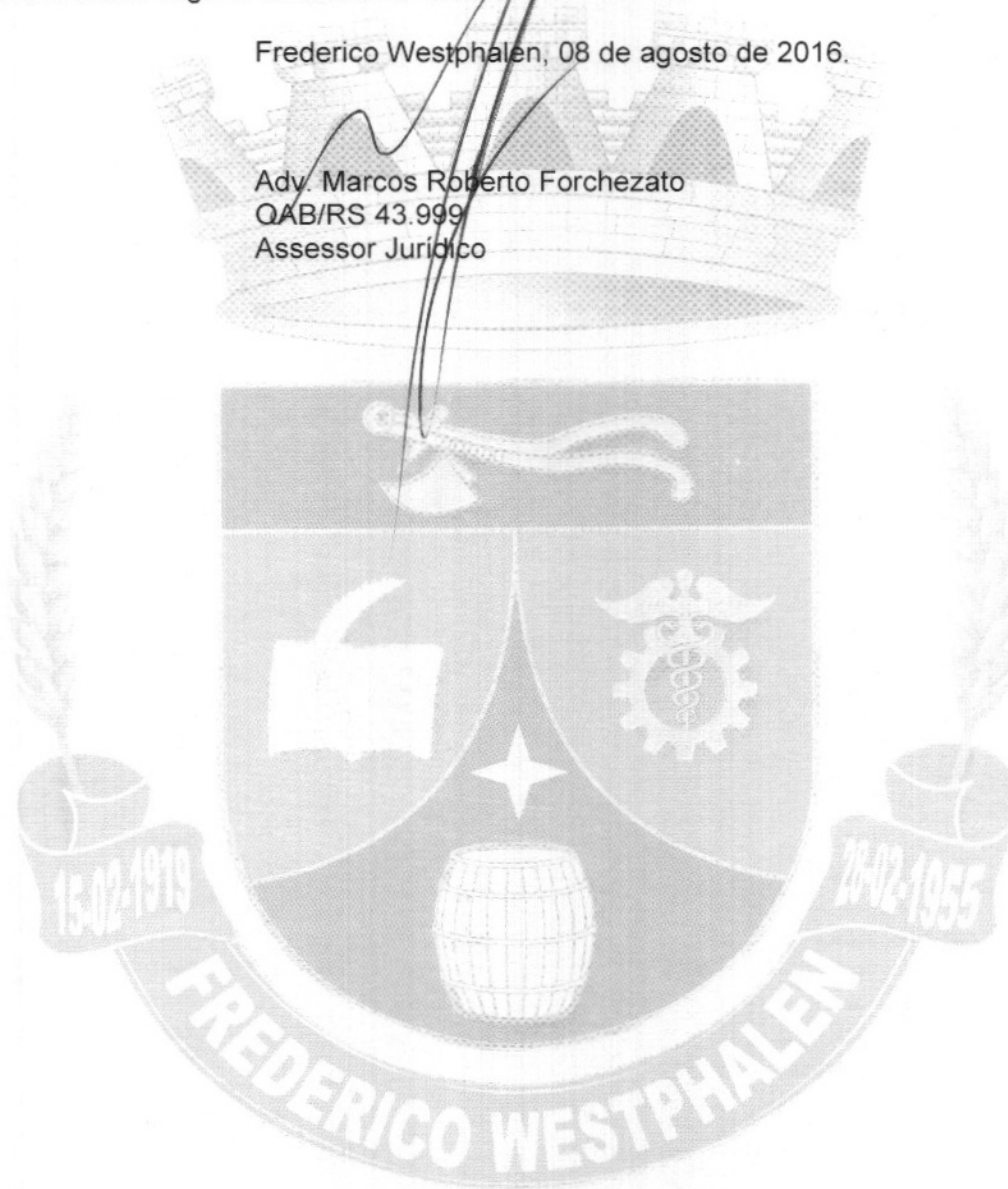


Na falta de outros elementos para uma análise mais aprofundada, o que era dever da recorrente, mantem-se o resultado do pregão na forma como realizado pelo Sr. Pregoeiro, até porque não se vislumbra qualquer prejuízo ao erário público.

**DIANTE DO EXPOSTO**, opino no sentido ser rejeitada a impugnação da empresa Luzes e Decor Ltda, mantendo a empresa vencedora desses itens do edital Pregão Presencial nº 064/2016.

Frederico Westphalen, 08 de agosto de 2016.

Adv. Marcos Roberto Forchezato  
OAB/RS 43.999  
Assessor Jurídico





## ATO DE JULGAMENTO

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Frederico Westphalen.

Referência: Pregão Presencial nº 64/2016.

Com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica do município e em consonância com o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido da recorrente LUZES E DECÓR LTDA.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Assessoria Jurídica, como razões de decidir.

É a decisão.

**DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

Frederico Westphalen, 08 de agosto de 2016.

  
Roberto Felin Júnior  
Prefeito Municipal